



CÂMARA
Municipal de Maceió

DECRETO LEGISLATIVO Nº 638
Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2016
Autor: Ver. Silvânio Barbosa

Maceió, 14 de dezembro de 2016

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor SÉRGIO TEIXEIRA COSTA, em retribuição aos relevantes serviços prestados a Sociedade Maceioense.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2016



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).



**DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º – Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor IRONE SIDNEI FIAMONCINI TIGRE, em retribuição aos relevantes serviços prestados a Sociedade Maceioense.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Dezembro de 2016

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos sete (07) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 638
MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2016

Autor: Ver. Silvano Barbosa

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor SÉRGIO TEIXEIRA COSTA, em retribuição aos relevantes serviços prestados a Sociedade Maceioense.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Câmara Municipal de Maceió, 14 de Dezembro de 2016

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatorze (14) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO Nº 2229/2016
PROJETO DE LEI Nº 89/2016
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 89/2016 que Dispõe sobre a Classificação do Albinismo como Deficiência no Município de Maceió e dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O Projeto de Lei nº 89/2015, de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que dispõe sobre a classificação do albinismo como

deficiência no município de Maceió e dá outras providências.

2. Justificativa:

2.1 A Importância do Projeto. Conforme pode-se observar nas folhas 12 à 16 do presente processo, em estudo realizado pela Procuradoria desta Casa de Leis, a propositura da nobre parlamentar apresenta inconstitucionalidade e antijuricidade, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com a Carta Magna de nosso país. O importante é salientar que: O Albinismo por si só não configura deficiência, portanto o CID de Albinismo não pode ser utilizado em laudos médicos com a finalidade de se obterem benefícios específicos para pessoas com deficiência. A maioria dos albinos apresenta uma série de outros problemas visuais que contribuem para sua baixa visão, como miopia ou hipermetropia, astigmatismo, estrabismo e nistagno. Todos estes problemas visuais estão listados na CID e têm seus próprios códigos, mas eles também não configuram deficiência, portanto também não são adequados para justificar a condição da pessoa como deficiente.

3. Recomendação:

Compreendendo a relevância da matéria e analisando os méritos do referido Projeto de Lei, em atenção ao parecer emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Maceió, entendemos que o Processo nº 2229/2016, foge as regras da constitucionalidade. Sala das Comissões, 21 de outubro de 2016.

Antônio Holanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA,
HIGIENE E BEM ESTAR**
PROCESSO: 2229/16
PROJETO DE LEI: 89/2016
INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA
RELATORA: VEREADORA HELOÍSA HELENA

O Projeto em apreço não contradiz qualquer espécie de norma sobre a matéria apresentada, podendo, portanto, seguir a sua normal tramitação até a aprovação final pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer,

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016.

Heloísa Helena
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA,
HIGIENE E BEM ESTAR**
PROCESSO: 2230/16
PROJETO DE LEI: 90/2016
INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA
RELATORA: VEREADORA HELOÍSA HELENA

O Projeto em apreço não contradiz qualquer espécie de norma sobre a matéria apresentada, podendo, portanto, seguir a sua normal tramitação até a aprovação final pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer,

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016.

Heloísa Helena
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA,
HIGIENE e BEM ESTAR**
PROCESSO: 0832/2015
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO
AUTORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RELATORA: VEREADORA HELOÍSA HELENA

O Projeto em apreço não contradiz qualquer espécie de norma sobre a matéria apresentada, podendo, portanto, seguir a sua normal tramitação até a aprovação final pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer,

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016.

Heloísa Helena
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER CONJUNTO
PROCESSO Nº 4229/2016
PROJETO DE LEI Nº 151/2016
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA
RELATORA: VEREADORA TEREZA NELMA

Este parecer discute o projeto de Lei nº 151/2016 que Dispõe sobre a Denominação de “Arthur Brasileiro Maia” o Campo de Futebol do Conjunto Residencial Parque dos Caetés – Benedito Bentes.

1. Análise do Projeto.

O projeto de Lei nº 151/2016 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a denominação de “Arthur Brasileiro Maia” o campo de futebol do Conjunto Residencial Parque dos Caetés – Benedito Bentes.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A proposta do ilustre parlamentar é pertinente, levando em consideração a pessoa que o mesmo deseja homenagear com a referida denominação, uma vez que o então filho maceioense faleceu recentemente em um trágico desastre aéreo, quando defendendo o clube de futebol

Chapecoense foi participar de um jogo na Colômbia.

Arthur Maia, era notadamente um exemplo de cidadão, elevando o nome de nosso município por onde passava, tendo um futuro brilhante pela frente, teve a vida ceifada de maneira tão trágica, nada mais justo que a cidade onde ele nasceu, e que o viu dar os primeiros passos em sua carreira futebolística, proporcionar a sua imortalidade, através da presente proposição.

3. Recomendação:

No que cabe essas comissões analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 4229/2016 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016.

Antônio Holanda
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Tereza Nelma
Presidente da Comissão de Educação

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER Nº 006/2016 – CFOFF

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017

(Projeto de Lei nº 140/2016)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Maceió para o exercício financeiro de 2017

RELATÓRIO

PARTE ESPECIAL

COM EMENDAS

Presidente: Vereadora Fatima Santiago (PP)

I - Da apresentação de Emendas

Artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 76 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara de Vereadores, respeitadas as normas, a saber:

I - o exame preliminar dos projetos será procedido por Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que, concluídos os estudos, emitirá parecer circunstanciado e conclusivo;

II - as emendas serão apresentadas perante a Comissão que trata o inciso anterior, que as remeterá, com parecer conclusivo, à apreciação do plenário;

III - apenas serão admitidas emendas aos projetos de lei orçamentária quando compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias e ainda:

a) quando indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que

